Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente projeto de lei visa à proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, bem como ao aprimoramento da transparência e eficiência dos serviços públicos municipais de saúde.

A retenção de laudos médicos originais, além de gerar um acúmulo desnecessário de documentos nos órgãos públicos municipais, tornando os processos burocráticos e morosos, compromete a autonomia do paciente, que terá de passar por uma nova consulta médica para adquirir novo laudo.

A título de ilustração, imaginemos um paciente com espectro autista que necessita de atendimento multidisciplinar executado em diversos órgãos da Administração Pública e que precisa deixar em cada departamento um laudo original. Essa prática, além de assoberbar ainda mais o sistema de saúde, inviabiliza o atendimento rápido e eficiente do paciente nos diversos órgãos municipais.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 159/2023**

Proíbe a retenção de laudos médicos originais pelos órgãos públicos municipais em São Vicente.

**Art. 1°** -Fica proibida em São Vicente a retenção de laudos médicos originais por parte dos órgãos públicos municipais.

**Art. 2°** -Para fins desta lei, consideram-se laudos médicos originais todos os documentos emitidos por profissionais de saúde devidamente credenciados, contendo informações sobre o estado de saúde de um indivíduo.

**Art. 3°** -Os órgãos públicos municipais poderão exigir, mas não reter laudos médicos originais como condição para a prestação de serviços ou para a realização de quaisquer trâmites administrativos.

**Art. 4°** -O Poder Público regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 5°** -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 21 de setembro de 2023.

**JABÁ**